ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017
Quinta, 19 de Fevereiro de 2026 | VOL: 9 | Nº 1416 | ISSN 2764-3115

Índice

Secretaria Municipal de Educação (SEMED) 2
PORTARIA 2
PORTARIA Nº 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026 – SEMED 2
Chefia de Gabinete do Prefeito 3
PORTARIA Nº 042/2026-GAB 3
PORTARIA Nº 043/2026-GAB 3
PORTARIA Nº 044/2026-GAB 4
PORTARIA Nº 045/2026-GAB 4
PORTARIA Nº 046/2026-GAB 5
PORTARIA Nº 047/2026-GAB. 5
PORTARIA Nº 048/2026 - GAB 6
PORTARIA Nº 049/2026 - GAB 6
PORTARIA Nº 050/2026-GAB 7
PORTARIA Nº 051/2026-GAB. 7
PORTARIA Nº 052/2026 -GAB 8
PORTARIA Nº 053/2026-GAB 8
PORTARIA Nº 054/2026-GAB. 9
PORTARIA Nº 055/2026-GAB. 9
PORTARIA Nº 056/2026-GAB. 10
PORTARIA Nº 057/2026-GAB. 10
PORTARIA Nº 058/2026-GAB 11
PORTARIA Nº 059/2026-GAB. 11
PORTARIA Nº 060/2026-GAB 12
PORTARIA Nº 062/2026-GAB 12
PORTARIA Nº 063/2026-GAB 13
DECRETO 13
DECRETO N° 032 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026 13

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

PORTARIA

PORTARIA Nº 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026 – SEMED
Dispõe sobre a regulamentação e o reforço das normas aplicáveis à utilização dos veículos vinculados ao Programa Caminho da Escola, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de João Lisboa/MA, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO LISBOA/MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO que os veículos adquiridos ou disponibilizados por meio do Programa Caminho da Escola, instituído pelo Governo Federal, destinam-se prioritariamente ao transporte de estudantes da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013, que regulamenta a destinação, utilização e os requisitos formais para o uso dos veículos do referido programa;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos administrativos, reforçar controles internos e assegurar a estrita observância das normas federais, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e finalidade pública;

CONSIDERANDO o dever permanente da Administração Pública de orientação normativa, prevenção de riscos administrativos e aprimoramento da governança pública,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização dos veículos vinculados ao Programa Caminho da Escola, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de João Lisboa/MA, deverá observar rigorosamente as disposições da Resolução FNDE nº 45/2013, bem como demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 2º Os veículos do Programa Caminho da Escola destinam-se prioritariamente ao transporte de estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino, com vistas a garantir o acesso e a permanência escolar.

Art. 3º A utilização dos veículos para atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer, quando legalmente admitida, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização formal, observados cumulativamente:

I – a compatibilidade da atividade com os objetivos educacionais previstos no projeto pedagógico da unidade de ensino;

II – a competência da autoridade autorizadora, nos termos da Resolução FNDE nº 45/2013;

III – a formalização da autorização por escrito;

IV – a identificação nominal dos estudantes participantes.

Art. 4º Fica vedada a utilização dos veículos do Programa Caminho da Escola para o transporte de cidadãos que não possuam vínculo de discente com a rede pública de ensino, bem como para finalidades estranhas às hipóteses legalmente previstas.

Art. 5º Compete aos diretores das unidades escolares, aos servidores responsáveis pela gestão do transporte escolar e aos condutores dos veículos:

I – zelar pela correta utilização dos veículos e conservação do patrimônio;

II – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer situação que possa gerar dúvida quanto à regularidade do uso ou solicitação de uso indevido.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação promoverá orientações internas periódicas aos gestores escolares, servidores e condutores, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento desta Portaria e da Resolução FNDE nº 45/2013.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o responsável às sanções disciplinares e medidas administrativas cabíveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações aplicáveis, observado o devido processo legal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA/MA, AOS 11 DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2026.

FRANCIMAR CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº xx/2025

Publicado por: Gessica Hianara Cardoso Barros
Procuradora Geral
Código identificador: y5gxpryt320260219120205

Chefia de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 042/2026-GAB
PORTARIA Nº 042/2026-GAB

"*Dispõe sobre nomeação de Coordenadora Pedagógica do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

RE S O L V E:

Art. 1 º – NOMEAR a Senhora ADELAIDE SILVA SANTOS, para exercer o cargo de ***COORDENADORA PEDAGÓGICA DA UNIDADE ESCOLAR TIRADENTES DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA-MA***, delegando-lhe todos os poderes legais referentes ao cargo desta Municipalidade, especialmente a função de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades pertinentes ao seu cargo.

Art. 2 º- O Chefe do Executivo poderá, a qualquer tempo avocar, no todo ou em parte qualquer processo que envolva poderes delegados por esta Portaria, ou mesmo, revogá-la por ato administrativo especifico;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal
Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: swhjrpnb2od20260219110246

PORTARIA Nº 043/2026-GAB
PORTARIA Nº 043/2026-GAB

"*Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio de Servidor (a) do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

RE S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença Prêmio para o servidor**, MARCOS SILVA DE OLIVEIRA** do cargo de PROFESSOR, matricula n° 010802-2, conforme protocolo n° 1.203 e Parecer Técnico 02/2026 SEMED, pelo período de 06 (seis) MESES.

Art. 2 º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JANEIRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: aq9xxu8ziw20260219120222

PORTARIA Nº 044/2026-GAB

PORTARIA Nº 044/2026-GAB

"*Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de Coordenadora do Mais integral do Município de João Lisboa/MA, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

RE S O L V E:

Art. 1 º – NOMEAR a Senhora FABIANE FREITAS BARBOSA, portadora do RG nº 017024342001-3 SESP/MA, e CPF nº 004.142.143-40, para exercer o cargo de **COORDENADORA DO MAIS INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA**, delegando-lhe todos os poderes legais referentes ao cargo desta Municipalidade, especialmente a função de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades pertinentes ao seu cargo.

Art. 2 º- O Chefe do Executivo poderá, a qualquer tempo avocar, no todo ou em parte qualquer processo que envolva poderes delegados por esta Portaria, ou mesmo, revogá-la por ato administrativo especifico;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: $CS6fs5kIvn3

PORTARIA Nº 045/2026-GAB

PORTARIA Nº 045/2026-GAB

"*Dispõe sobre a Concessão de redução de carga horaria de Servidor (a) do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

Considerando o Estatuto do Servidor deste município, Lei n° 002/1998, Artigo 56 e seguintes.

Considerando o Decreto Municipal de n°010 de 26 de março de 2025 que dispõe sobre a regulamentação da junta médica municipal de João Lisboa, Maranhão, e dá outras providências em conformidade com a lei nº 002/2008.

Considerando o Relatório Médico atinente a servidora VALDETE ALVES BARROSO ROCHA, e ratificada pela avaliação médica pericial, emitida 20 de de janeiro de 2026, pelo médico do trabalho o Dr. Janderson Viana Oliveira, CRM-MA 6520 RQE 3540, conjuntamente com a junta médica deste município.

RE S O L V E:

Art. 1º. Conceder redução de carga horária para a servidora**, VALDETE ALVES BARROSO ROCHA** do cargo de PROFESSORA, portadora do CPF n° 832.445.143-91, conforme protocolo n° 825, considerando as especificações contidas na avaliação médica pericial.

Art. 2° - O período terá duração de 01 (um) ano, a contar da data da referida avalição médica pericial, 20 de janeiro de 2026.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições em contrário, atingindo seus efeitos desde a data do artigo 2°.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: dlqyixhyfad20260219120225

PORTARIA Nº 046/2026-GAB

PORTARIA Nº 046/2026-GAB

"*Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio de Servidor (a) do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

RE S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença Prêmio para o servidor**, MARIA CHEYLA FRANÇA SILVA** do cargo de ZELADORA, matricula n° 010727-1, conforme protocolo n° 14/2026 e Parecer Técnico 005/2026 SEMED, pelo período de 06 MESES.

Art. 2 º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: epruiywgta20260219120231

PORTARIA Nº 047/2026-GAB.

PORTARIA Nº 047/2026-GAB.

"*Dispõe sobre concessão de redução de carga horaria de servidor (a) do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

RE S O L V E:

Art. 1º – Fica concedida a servidora JUSIANE SILVA AMORIM, portadora do CPF n°

822.102.093-15, ocupante do cargo de PROFESSORA, relacionada a matricula n° 010806-5, a redução de 2 horas na carga horaria, conforme Parecer Técnico e Protocolo n° 88/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: sjpvtpou66t20260219120219

PORTARIA Nº 048/2026 - GAB

PORTARIA Nº 048/2026 - GAB

"*Dispõe sobre readaptação Profissional de Servidor Público do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

Considerando o Estatuto do Servidor deste município, Lei n° 002/1998, Artigo 56 e seguintes.

Considerando o Decreto Municipal de n°010 de 26 de março de 2025 que dispõe sobre a regulamentação da junta médica municipal de João Lisboa, Maranhão, e dá outras providências em conformidade com a lei nº 002/2008.

Considerando o Relatório Médico atinente a servidora GRASIELA SOUSA ALBUQUERQUE, e ratificada pela avaliação médica pericial, emitida 20 de janeiro de 2026, pelo médico do trabalho o Dr. Janderson Viana Oliveira, CRM-MA 6520 RQE 3540, conjuntamente com a junta médica deste município.

RE S O L V E:

Art. 1º – Conceder a Readaptação Funcional para servidor (a) GRASIELA SOUSA ALBUQUERQUE, matricula 010277-6, solicitado pelo protocolo 85/2025, para o exercício da função de AGENTE ADMINISTRATIVA, considerando as especificações contidas na avaliação médica pericial.

Art. 2° - O período de readaptação profissional terá duração de 01 (um) ano, a contar da data da referida avalição médica pericial, 20 de janeiro de 2026.

Art. 3° A administração Pública Municipal pode conforme a necessidade, caso não haja ocupação disponível para a referida lotação, esta poderá ser remanejada para outra função observando as especificações medicas.

Art. 4°- Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições em contrário, atingindo seus efeitos desde a data do artigo 2°.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE FEVEREIO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: scynnrxghau20260219120202

PORTARIA Nº 049/2026 - GAB

PORTARIA Nº 049/2026 - GAB

"*Dispõe sobre readaptação Profissional de Servidor Público do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

Considerando o Estatuto do Servidor deste município, Lei n° 002/1998, Artigo 56 e seguintes.

Considerando o Decreto Municipal de n°010 de 26 de março de 2025 que dispõe sobre a regulamentação da junta médica municipal de João Lisboa, Maranhão, e dá outras providências em conformidade com a lei nº 002/2008.

Considerando o Relatório Médico atinente a servidora EDIMARIA NUNES DE OLIVEIRA, e ratificada pela avaliação médica pericial, emitida 20 de janeiro de 2026, pelo médico do trabalho o Dr. Janderson Viana Oliveira, CRM-MA 6520 RQE 3540, conjuntamente com a junta médica deste município.

RE S O L V E:

Art. 1º – Conceder a Readaptação Funcional para servidor (a) EDIMARIA NUNES DE OLIVEIRA, matricula 01005-3, solicitado pelo protocolo 914/2025, para o exercício da função de AGENTE ADMINISTRATIVA, considerando as especificações contidas na avaliação médica pericial.

Art. 2° - O período de readaptação profissional terá duração de 01 (um) ano, a contar da data da referida avalição médica pericial, 02 de dezembro de 2025.

Art. 3° A administração Pública Municipal pode conforme a necessidade, caso não haja ocupação disponível para a referida lotação, esta poderá ser remanejada para outra função observando as especificações medicas.

Art. 4°- Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições em contrário, atingindo seus efeitos desde a data do artigo 2°.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal
Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: t4c15bxkax20260219120257

PORTARIA Nº 050/2026-GAB

PORTARIA Nº 050/2026-GAB

"*Dispõe sobre exoneração de Gestora Escolar do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

RE S O L V E:

Art. 1 º – EXONERAR a Senhora ANA MERES ARAUJO SILVA, portadora do RG n° 017190582001-0 SESP MA e CPF nº 159.766.670-00, para exercer o cargo de ***GESTORA ESCOLAR DA UNIDADE INTEGRADA LAURENTINA PEREIRA MOTA DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA-MA***,

Art. 2 º- Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal
Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: m0jfzdbjj20260219120240

PORTARIA Nº 051/2026-GAB.

PORTARIA Nº 051/2026-GAB.

"*Dispõe sobre nomeação de Coordenador Pedagógico Escolar do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

RE S O L V E:

Art. 1 º – NOMEAR o Senhor THIAGO SANTANA SILVA, portador do RG nº 054115352014-2 SESP/MA, e CPF nº 626.899.013-74, para exercer o cargo de ***COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR DO JARDIM DE INFÂNCIA CASULO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA-MA***, delegando-lhe todos os poderes legais referentes ao cargo desta Municipalidade, especialmente a função de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades pertinentes ao seu cargo.

Art. 2 º- O Chefe do Executivo poderá, a qualquer tempo avocar, no todo ou em parte qualquer processo que envolva poderes delegados por esta Portaria, ou mesmo, revogá-la por ato administrativo especifico;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal
Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: x8tai2l2oy20260219120228

PORTARIA Nº 052/2026 -GAB

PORTARIA Nº 052/2026 -GAB.

"*Dispõe sobre nomeação de Gestora Adjunta Escolar do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

RE S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR a Senhora LUCILENE SILVA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 076636262022-1 SESP/MA,e CPF nº 613.095.162-00, para exercer o cargo de **GESTORA ADJUNTA ESCOLAR DA UNIDADE INTEGRADAOLDACY JORGE VIEIRA DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA-MA**, delegando-lhe todos os poderes legais referentes ao cargo desta Municipalidade, especialmente a função de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades pertinentes ao seu cargo.

Art. 2 º- O Chefe do Executivo poderá, a qualquer tempo avocar, no todo ou em parte qualquer processo que envolva poderes delegados por esta Portaria, ou mesmo, revogá-la por ato administrativo especifico;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal
Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: 0ywjg75kwyw20260219120259

PORTARIA Nº 053/2026-GAB

PORTARIA Nº 053/2026-GAB

"*Dispõe sobre nomeação de Gestora Escolar do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPALDE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO **MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda,** no uso das atribuições que lhe

confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Senhora **AUZILENE DE SOUSA ANDRADEOLIVEIRA,** portadora do RG nº 027056632004-1 SESP/MA, e CPF nº 017.713.493-36, para exercer o cargo de ***GESTORA DA UNIDADE ESCOLAR JOAQUIM GAMELEIRA VI (ANEXO A U.I. O. JORGE VIEIRA) DOMUNICIPIO DE JOÃO LISBOA-MA***, delegando-lhe todos os poderes legais referentes ao cargo desta Municipalidade, especialmente a função de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades governamentais pertinentes ao seu cargo.

Art. 2º- O Chefe do Executivo poderá, a qualquer tempo avocar, no todo ou em parte qualquer processo que envolva poderes delegados por esta Portaria, ou mesmo, revogá-la por ato administrativo especifico;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, revogando- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: xtm5qnh0czr20260219120227

PORTARIA Nº 054/2026-GAB.

PORTARIA Nº 054/2026-GAB.

"*Dispõe sobre nomeação de Gestora Adjunta do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências*".

O PREFEITOMUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO**, Sr. Fábio Vale de Holanda,** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

R E S O L VE:

Art. 1º – NOMEAR a Senhora GLEYCIANE SOUSA DOS SANTOS, portadora do RG nº 043389942011-2 SESP/MA, e CPF nº 609.432.613-09, para exercer o cargo de **GESTORA ADJUNTA DA*UNIDADE ESCOLAR ALDENOR ARRUDA DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA-MA***, delegando-lhe todos os poderes legais referentes ao cargo desta Municipalidade, especialmente a função de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades pertinentes ao seu cargo.

Art. 2º- O Chefe do Executivo poderá, a qualquer tempo avocar, no todo ou em parte qualquer processo que envolva poderes delegados por esta Portaria, ou mesmo, revogá-la por ato administrativo especifico;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: qkeee4vptta20260219120233

PORTARIA Nº 055/2026-GAB.

PORTARIA Nº 055/2026-GAB.

"*Dispõe sobre nomeação de Gestora Escolar do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

RE S O L V E:

Art. 1 º – NOMEAR a Senhora LUZIA SOUSA DA SILVA, portadora do RG N° 459951895-0 e CPF nº 913.033.623-68, do exercício do cargo ***GESTORA ESCOLAR DA UNIDADE INTEGRADA DESEMBARGADOR NICOLAU DINO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA-MA***. delegando-lhe todos os poderes legais referentes ao cargo desta Municipalidade, especialmente a função de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades pertinentes ao seu cargo.

Art. 2 º- O Chefe do Executivo poderá, a qualquer tempo avocar, no todo ou em parte qualquer processo que envolva poderes delegados por esta Portaria, ou mesmo, revogá-la por ato administrativo especifico;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal
Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: e3fhf4vh08r20260219120241

PORTARIA Nº 056/2026-GAB.

PORTARIA Nº 056/2026-GAB.

"*Dispõe sobre nomeação de Coordenadora Escolar do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

RE S O L V E:

Art. 1 º – NOMEAR a Senhora FORTUNATA SILVA DE CARVALHO, portadora do RG nº 0176919320001-8 SSP/MA, e CPF nº 329.103.473-20, para exercer o cargo de ***COORDENADORA ESCOLAR DO JARDIM DE INFÂNCIA PEQUENO PRINCIPE DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA-MA***, delegando-lhe todos os poderes legais referentes ao cargo desta Municipalidade, especialmente a função de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades pertinentes ao seu cargo.

Art. 2 º- O Chefe do Executivo poderá, a qualquer tempo avocar, no todo ou em parte qualquer processo que envolva poderes delegados por esta Portaria, ou mesmo, revogá-la por ato administrativo especifico;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal
Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: sr9ryxfsch420260219120239

PORTARIA Nº 057/2026-GAB.

PORTARIA Nº 057/2026-GAB.

"*Dispõe sobre nomeação de Gestora Pedagógica*

do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

RE S O L V E:

Art. 1 º – NOMEAR a Senhora ADELIA SOLANGE SOARES DINIZ, portadora do CPF nº 804.616.703-72, para exercer o cargo de ***GESTORA PEDAGOGICA DA UNIDADE MAIS INTEGRAL DESEMBARGADOR NICOLAU DINO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA-MA***, delegando-lhe todos os poderes legais referentes ao cargo desta Municipalidade, especialmente a função de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades pertinentes ao seu cargo.

Art. 2 º- O Chefe do Executivo poderá, a qualquer tempo avocar, no todo ou em parte qualquer processo que envolva poderes delegados por esta Portaria, ou mesmo, revogá-la por ato administrativo especifico;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal
Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: wuqc2k3fanv20260219120212

PORTARIA Nº 058/2026-GAB

PORTARIA Nº 058/2026-GAB.

"*Dispõe sobre nomeação de Gestora Escolar do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

RE S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Senhora ROSE CLEIA GUIMARAES SILVA, portadora do RG n° 021328002002-2 SSP MA e CPF nº 018.585.203-39, para exercer o cargo de ***GESTORA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS DE ADULTOS – EJA DA ESCOLA MUNICIPAL ROSELI NUNES DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA-MA***, delegando-lhe todos os poderes legais referentes ao cargo desta Municipalidade, especialmente a função de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades pertinentes ao seu cargo.

Art. 2º- O Chefe do Executivo poderá, a qualquer tempo avocar, no todo ou em parte qualquer processo que envolva poderes delegados por esta Portaria, ou mesmo, revogá-la por ato administrativo especifico;

Art. 3 º- Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal
Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: hwhjr68cge20260219120207

PORTARIA Nº 059/2026-GAB.

PORTARIA Nº 059/2026-GAB.

"*Dispõe sobre nomeação de Coordenadora Pedagógica do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

RE S O L V E:

Art. 1 º – NOMEAR a Senhora LANNA BRENDHA CASTRO ROCHA, portadora do RG n° 036659322009-9 SSP MA e CPF nº 059.343.093-45, para exercer o cargo de ***COORDENADORA ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO DE ASSIS XIMENES DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA-MA***, delegando-lhe todos os poderes legais referentes ao cargo desta Municipalidade, especialmente a função de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades pertinentes ao seu cargo.

Art. 2 º- O Chefe do Executivo poderá, a qualquer tempo avocar, no todo ou em parte qualquer processo que envolva poderes delegados por esta Portaria, ou mesmo, revogá-la por ato administrativo especifico;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal
Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: vivil5yvplc202602191202 45

PORTARIA Nº 060/2026-GAB
PORTARIA Nº 060/2026-GAB.

"*Dispõe sobre nomeação de Coordenadora Pedagógica do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

RE S O L V E:

Art. 1 º – NOMEAR a Senhora JOCIVÂNIA LIMA FERREIRA portadora do RG n° 000087818998-0 SSP MA e CPF nº 900.782.333-72, para exercer o cargo de ***COORDENADORA PEDAGÓGICA DA UNIDADE INTEGRADA DESEMBARGADOR NICOLAU DINO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA-MA,*** delegando-lhe todos os poderes legais referentes ao cargo desta Municipalidade, especialmente a função de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades pertinentes ao seu cargo.

Art. 2 º- O Chefe do Executivo poderá, a qualquer tempo avocar, no todo ou em parte qualquer processo que envolva poderes delegados por esta Portaria, ou mesmo, revogá-la por ato administrativo especifico;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal
Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: spqu96ptvq720260219120223

PORTARIA Nº 062/2026-GAB
PORTARIA Nº 062/2026-GAB

"*Dispõe sobre nomeação de Gestor Adjunto do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPALDE JOÃO LISBOA

– MA, ESTADO DO MARANHÃO**, Sr. Fábio Vale de Holanda,** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Senhor ERMILSON QUEIROZ SOARES, portador do RG nº 850229979 SESP/MA,e CPF nº 344.039.733-53, para exercer o cargo de **GESTOR ADJUNTO DA*UNIDADE INTEGRADA NORTE SUL DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA-MA***, delegando-lhe todos os poderes legais referentes ao cargo desta Municipalidade, especialmente a função de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades pertinentes ao seu cargo.

Art. 2º- O Chefe do Executivo poderá, a qualquer tempo avocar, no todo ou em parte qualquer processo que envolva poderes delegados por esta Portaria, ou mesmo, revogá-la por ato administrativo especifico;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: s99kptbp5vb20260219120207

PORTARIA Nº 063/2026-GAB
PORTARIA Nº 063/2026-GAB.

"*Dispõe sobre exoneração de Coordenadora Pedagógica Escolar do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

RE S O L V E:

Art. 1 º – EXONERAR a Senhora EULA CARVALHO DA SILVA, portadora do RG nº 042712622011-4 SESP/MA, e CPF nº 625.118.583-04, do cargo de ***COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA-MA***.

Art. 2 º- Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal
Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: ouo3crolddk20260219120200

DECRETO

DECRETO N° 032 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026
DECRETO N° 032 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a Regulamentação dos Critérios e Prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social do Município de João Lisboa/MA, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de

Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15/2019, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e define e regula os Benefícios Eventuais no âmbitoda política de assistência social no Município de João Lisboa/MA;

CONSIDERANDOa Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuaisno âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite(CIT), que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social(CNAS), que aprovaa Tipificação Nacionalde Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDOa Resolução do CNAS nº39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), de 2018;

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuaisno âmbito da Política de Assistência Social do Município de João Lisboa/MA.

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte,situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.3º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I-**Benefícios:** provisões prestadas em forma de bens e/ou pecúnia;

II- **Eventuais:** no conceito de eventual, temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III- **Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio:** desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requerem atenção imediata;

IV- **Benefícios eventuais:** provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famíliasem situação de insegurança socialocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V- **Prontidão:** respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e/ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º As situações de vulnerabilidade e risco socialque ensejam a concessão debenefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

(NOB-SUAS), 2012:

I– Acolhida;

II– Renda;

III– Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV– Desenvolvimento de autonomia;

V– Apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I - garantia da gratuidade da concessão;

II- não subordinação a contribuições préviase vinculação a quaisquer contrapartidas;

III- ampladivulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

IV- garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V- garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanase rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI- garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII- afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

TÍTULO II

DA GESTÃO E DA CONCESSÃO

Art. 7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria,com o enfrentamento de

situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parfigrafo único. Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art.8ºA concessão dos Benefícios Eventuais será realizada mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo às equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial, de média e alta complexidade, o acompanhamento e o apoio técnico quando necessário.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§2ºÉ vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

TÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E PRAZOS

Art. 9º A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantidaapós a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata, tendo em vista a possibilidade de agravamentoda

situação de insegurança social.

§1ºA concessão do benefício eventualserá realizada medianteo atendimento cumulativo dos seguintes critérios, conforme a natureza e a urgência da demanda social identificada:

I- Residência fixa ou temporária no Município de João Lisboa/MA;

II– Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário;

III- ocorrência de riscos, perdas ou danos circunstanciais que comprometam a subsistência do indivíduo ou da família;

IV – Poderão ser beneficiárias dos Benefícios Eventuais pessoas e famílias que se autodeclarem em situação de vulnerabilidade social, observados os critérios da política de assistência social.

§2ºO benefício eventualserá concedido por meio da avaliação técnica, quando demandada, das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciados por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator cortede renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica anterior a concessão, o benefício deverá ser concedido:

I- nas situações de emergência e calamidade pública, para posterior cadastramento de indivíduos e famílias;

II- em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§3ºO benefício eventualdeverá ser concedido em até 07 (sete) dias, contados da data de seu requerimento.

§4º O benefício eventual será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 10. O recebimento do benefício eventualcessará quando:

I– forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II– for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III– finalizaro prazo de concessão definidono ato da avaliação técnica.

Parfigrafo único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e/ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

TÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DOS TIPOS DE PROVISÕES

Art. 11. Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I– Nascimento;

II- Morte;

III- Vulnerabilidade temporária;

IV- Calamidade pública.

CAPÍTULO I

DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR NASCIMENTO

(AUXÍLIO NATALIDADE)

Art. 12. O benefício eventual em virtude de nascimento, tambémdenominado auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da políticade

Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo e/ou pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1ºO benefício de que trata o *caput* atenderá preferencialmente:

I- Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II- Apoioà mãe e/ou à famílianos casos em que criançasmorrem logo após o nascimento;

III- Apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

§2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e/ou à famíliado nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§3º O requerimento deverá ser feito até 30 (trinta) dias, contados da data do nascimento.

§4ºO Benefício Eventualpor situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§5º As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte

forma:

I- Bens materiais que consistem em kit de Natalidade, conforme Tabela I anexa

a este Decreto;

II- Em pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será de R$600,00 (seiscentos reais), repassado em parcelas mensaisde R$200,00 (duzentos reais) por um período de três meses.

§6º O prazo de concessão poderá ser prorrogado em virtude da necessidade comprovada em avaliação técnica por mais 3 (três) meses.

§7ºO benefício poderá ser solicitado a partir do 8º mês de gestaçãoaté o 30º dia após o nascimento.

§8ºSão documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I- Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II- Certidãode nascimento, se o benefício for requerido após o nascimento;

III- No caso de natimorto, deveráapresentar certidão de óbito;

IV- Comprovante de residência;

V- Carteirade identidade e CPF do beneficiado;

VI- Documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial;

VII- Comprovante de Inscrição no Cadastro Único;

VIII- Ficha do cadastro familiar;

IX- Parecer social elaborado pela equipe de referência;

X- Requerimento assinado pelo beneficiário.

CAPÍTULO II

DO BENEFÍCIO EVENTUALPOR MORTE (AUXÍLIO FUNERAL)

Art.13.O benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço e/ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visando não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que

surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§ 1º O Auxílio por morte atenderáos seguintes requisitos:

I- Despesas de urna;

II- Serviços funerários;

III- Traslado do corpo;

IV- Velório;

V- Necessidades urgentes da famíliapara enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros.

§2º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§3ºO requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, ou pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheuou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§4º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares, as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§5ºSão documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

I- Atestado de óbito;

II- Comprovante de residência;

III- Carteirade identidade e CPF do beneficiado;

IV- Comprovante de inscrição no Cadastro Único;

V- Ficha do cadastro familiar;

VI- Parecer social elaborado pela equipe de referência;

VII- Requerimento assinado pelo beneficiário.

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO EVENTUALPOR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 14. O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

I- Alimentação;

II- Documentação civil básica;

III- Mobilidade;

IV- Outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

a)da perda circunstancial ocasionada pela rupturade vínculos familiares e comunitários;

b)do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

c)pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres que estejam em situação de violência, e/ou em situação de rua;

d)da ocorrência de violência físicaou psicológica no âmbito familiarou ofensa à integridade física do indivíduo;

e)da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;

f)da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e/ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;

g)de outras situações de vulnerabilidades sociais

temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

I- Bens materiais:

a)Alimentação;

b)Quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

II- Avaliadaa necessidade pelosprofissionais de nívelsuperior das equipesde referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:

a)retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;

b)atender situações de migração, conformeinteresse dos própriosmigrantes;

c)entrevistas de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;

d)acesso à documentação civil básica;

e)visita familiar a membro que esteja preso, entre outras situações que promovam a convivência familiar.

III- Em Pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será de R$600,00 (seiscentos reais), repassado em parcelas de R$200,00 (duzentos reais) mensais por um período de 03 (três) meses.

§2º Documentação necessária para concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária:

I- Carteirade identidade e CPF do beneficiado;

II- Dados bancários;

III- Comprovante de endereço quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR CALAMIDADE

PÚBLICA E EMERGÊNCIA

Art. 15. Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantircondição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e/ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteraçãointensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§2º Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e/ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§3ºA situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região,comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§4ºA proteção da Assistência Socialem situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação à sobrevivência, acolhida e/ou ao convívio.

§5º A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§6º As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas, sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades morte, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§7º As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Cabe ao órgão gestorda política de assistência social operacionalizar a concessãodos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, além de:

I- Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II- Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III- Garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual.

Art. 17. As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 18. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme regramento estabelecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 19. Este Decretoentra em vigorna data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, bem como o Decreto n° 046/2025..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: tuc2rfjfxmv20260219120223

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

MARCIO AUGUSTO SOUSA SILVA
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE JOAO LISBOA:07000300000110
Data: 19/02/2026